**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Concessionária Linha Universidade S.A.”* (“Escritura de Emissão”) as seguintes partes (em conjunto, “Partes”):

1. **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.588.161/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.545.044, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão, neste ato representada na forma do seu contrato social(“Agente Fiduciário”), como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”);

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **AUTORIZAÇÃO**
	1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em três séries, de emissão da Emissora (“Emissão”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a celebração desta Escritura de Emissão, inclusive, eventuais aditamentos a essa Escritura de Emissão, serão realizadas com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em [●] de 2021 (“Aprovação Societária da Emissora”).
	2. A constituição da Garantia Fidejussória será realizada com base nas deliberações da Garantidora.
2. **REQUISITOS**
	1. A Emissão, a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a constituição da Garantia Fidejussória e a celebração desta Escritura de Emissão e do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Linha Universidade S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
	2. *Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora*.
		1. A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Data Mercantil” (“Jornais de Publicação”) nos termos do inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
		2. Para fins do arquivamento do ato acima mencionados, deverá ser observado o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), que, em decorrência da pandemia da covid-19, suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários, de forma que os arquivamentos na JUCESP deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços.
	3. *Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos*.
		1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030.
		2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP.
		3. Caso a Emissora não realize, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as formalidades previstas na Cláusula 2.3.1 acima, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
	4. *Depósito para distribuição.*
		1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável (“MDA” e “B3”, respectivamente), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.
	5. *Depósito para negociação e custódia eletrônica.*
		1. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”), sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definição do artigo 9º‑B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”)) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, (conforme definição do artigo 9º‑A da Instrução CVM 539), observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, , sendo que a negociação está condicionada, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
		2. Não obstante o disposto na Cláusula 3.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, entre Investidores Qualificados (exceto se a Emissora obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, ressalvado, se houver, o lote de Debêntures objeto de garantia firme exercida pelo Coordenador Líder, o qual poderá ser negociado independente do prazo ora previsto, devendo, entretanto, (i) o adquirente das Debêntures subscritas pelo Coordenador Líder, na negociação subsequente, observar a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir da data do exercício da garantia firme e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e (ii) o Coordenador Líder observar os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
	6. *Registro da Oferta pela CVM.*
		1. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19, parágrafo 5º, inciso I, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos.
	7. *Registro da Oferta pela ANBIMA.*
		1. Nos termos do artigo 16 e seguintes do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, vigente a partir de 3 de junho de 2019 (“Código ANBIMA”), por se tratar de oferta pública de debêntures com esforços restritos, esta Oferta está sujeita ao registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do comunicado de encerramento.
	8. *Eficácia da Garantia Fidejussória*
		1. A Garantia Fidejussória deverá estar existente, válida e eficaz nos termos das leis estrangeiras aplicáveis.
3. **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**
	1. A Emissora tem por objeto social específica e exclusivamente a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 - Laranja de Metrô da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja (“Projeto”), nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, conforme aditado, celebrado com o Estado de São Paulo (“Poder Concedente”), por intermédio da sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos (“STM”), e a Emissora, em razão do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº 004/2013 (“Edital” e “Contrato de Concessão”, respectivamente).
4. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**
	1. Os recursos líquidos obtidos, pela Emissora, por meio da Emissão serão destinados integralmente para o pagamento dos custos e despesas da Emissora no âmbito do Projeto (“Destinação dos Recursos”).
	2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração atestando a destinação dos recursos, em até 10 (dez) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
5. **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**
	1. *Colocação*. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais.
	2. *Prazo de Subscrição*. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º‑A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476.

*5.3 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. A subscrição e integralização das Debêntures será realizada por Série, em 3 (três) eventos diferentes (cada evento, uma “Data de Subscrição e Integralização”). As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Subscrição e Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Subscrição e Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Subscrição e Integralização até a data da efetiva integralização.

* 1. *Negociação*. A negociação das Debêntures se dará nos termos da Cláusula 3.5 acima.
1. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**
	1. *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.
	2. *Séries.* A Emissão será realizada em 3 (três) séries (cada qual, uma “Série”), conforme os valores e quantidades definidos nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo.
	3. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo (a) R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) para as debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); (b) R$205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais) para as debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”); e (c) R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para as debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”).
	4. *Quantidade*. Serão emitidas 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures, sendo que serão emitidas (a) 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; (b) 205.000 (duzentos e cinco mil) Debêntures da Segunda Série; e (c) 70.000 (setenta mil) Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures de cada uma das Séries, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série, em conjunto.
	5. *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”)
	6. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Itaú Corretora de Valores S.A, instituição financeira, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, ou qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador (“Escriturador”), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas.
	7. *Conversibilidade e Permutabilidade*. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.
	8. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, e contarão com garantia adicional fidejussória.
	9. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [15] de março de 2021 ("Data de Emissão”), observado que as Debêntures de cada uma das Séries serão subscritas e integralizadas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.
	10. *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, incluindo na Cláusula 6.4 acima, o prazo de vencimento das Debêntures é de [180] ([cento e oitenta]) dias contados da Data de Emissão, ou seja, [11] de setembro] de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
	11. *Atualização Monetária.*O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente.
	12. *Remuneração das Debêntures.* As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente da Taxa de Remuneração do Período (conforme definido abaixo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Subscrição e Integralização [da respectiva série], inclusive, até a data de pagamento. As Debêntures farão jus a seguinte taxa de remuneração, cada uma, uma “Taxa de Remuneração do Período”: [**Nota à minuta: de acordo com a B3, a data da troca do spread deve coincidir com uma data de pagamento da remuneração.**]

|  |  |
| --- | --- |
| **Período** | **Taxa de Remuneração do Período** |
| Da Data de Integralização (inclusive) até [[15] de maio] de 2021 (exclusive) | 1,40% a.a. (um inteiro e quarenta centésimos por cento ao ano) |
| De [[15] de maio] de 2021 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) | 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) |

* + 1. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

**J=VNe x (Fator Juros – 1)**

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

**Fator Juros = FatorDI x FatorSpread**

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$Fator DI=\prod\_{k-1}^{n}\left(1+TDI\_{k} \right) $$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo.

TDIk = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI\_{k }= \left(\frac{DI\_{k}}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:



onde:

spread = 1,4000, da Data de Integralização (inclusive) até [[15] de maio] de 2021 (exclusive); e

 = 1,5000, de [[15] de maio] de 2021 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

n = número de Dias Úteis entre a respectiva Data de Subscrição e Integralização [da respectiva série] ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “n” um número inteiro.

* + 1. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.
		2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI, conforme o caso, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o substituto da Taxa DI determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data de término do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI ou da deliberação da nova taxa. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.
		3. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.
	1. *Amortização do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou da Amortização Obrigatória Parcial (conforme abaixo definida), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado em parcela única, a ser paga na Data de Vencimento (“Data de Amortização”),
	2. *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida) ou da Amortização Obrigatória Parcial (conforme abaixo definida), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia [15] de cada mês, com o primeiro pagamento em [15] de abril de 2021 e o último pagamento na Data de Vencimento.
	3. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.
	4. *Resgate Antecipado Facultativo*. As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo.
	5. *Resgate Antecipado Obrigatório*. Em caso de captação de recursos, pela Emissora, mediante a obtenção de um financiamento de prazo superior a 1 (um) ano para investimento integral no Projeto ("Dívida de Longo Prazo"), em valor igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização da Serie em questão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, a Emissora deverá realizar, em até 1 (um) Dia Útil contado do efetivo recebimento dos recursos captados pela Dívida de Longo Prazo (“Desembolso da Dívida de Longo Prazo”), a Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), de forma a efetivar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”).
		1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Obrigatório Total por meio de comunicação prévia, por escrito, a todos os Debenturistas, (i) a todos os titulares das Debêntures, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de aviso aos titulares das Debêntures nos Jornais de Publicação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Obrigatório e, em até 1 (um) Dia Útil após o Desembolso da Dívida de Longo Prazo (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total”); e (ii) à B3, ao Escriturador e ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, ou qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante (“Banco Liquidante”), com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Obrigatório. A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá informar (a) a data efetiva do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (b) o local do pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total; (c) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo); e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.
		2. Em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total será devido pela Emissora a cada Debenturista, o equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização da Série em questão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (“Valor Total da Emissão”); (ii) os Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total[; e (iii) o prêmio flat de [●]% ([●] por cento) apurado sobre o Valor Total da Emissão.] (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”).
		3. O Resgate Antecipado Obrigatório, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
	6. *Amortização Extraordinária Facultativa*. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização antecipada facultativa.
	7. *Amortização Extraordinária Obrigatória*. Em caso de captação de recursos, pela Emissora, mediante a obtenção Dívida de Longo Prazo, incluindo qualquer desembolso parcial no contexto da referida captação em valor inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, a Emissora deverá realizar, em até 1 (um) Dia Útil contado do Desembolso da Dívida de Longo Prazo, a Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), de forma a efetivar a amortização parcial das Debêntures, no valor total da Dívida de Longo Prazo e/ou do desembolso parcial, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). O percentual da Amortização Extraordinária Obrigatória é limitado à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sendo certo que os pagamentos deverão ser feitos na seguinte ordem de prioridade: (1) Debêntures da Primeira Série, (2) Debêntures da Segunda Série, e (3) Debêntures da Terceira Série. (SP: Isto quer dizer que a Primeira Série deve ser amortizada até 98% do Valor Nominal Unitário e caso sobrem recursos aplica-se o mesmo racional para a Segunda Série e para a Terceira Série? No caso de mais de um desembolso a Primeira Série volta a ter prioridade mesmo que as demais não tenham sido amortizadas?)
		1. A Emissora realizará a Amortização Extraordinária Obrigatória por meio de comunicação prévia, por escrito, (i) a todos os titulares das Debêntures, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de aviso aos titulares das Debêntures nos Jornais de Publicação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Obrigatória e, em até 1 (um) Dia Útil após o Desembolso da Dívida de Longo Prazo (“Comunicação de Amortização Obrigatória”); e (ii) à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Obrigatória . A Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá informar (a) a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (b) o local do pagamento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória ; (c) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória .
		2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória será devido pela Emissora a cada Debenturista (i) o equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios proporcionais ao valor amortizado, calculados pro rata temporis, desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização da Série em questão até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória , conforme aplicável “Valor Total Amortizado”); (ii) os Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória [; e (iii) o prêmio flat de [●]% ([●] por cento) incidente sobre o Valor Total Amortizado.] (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória ”).
		3. A Amortização Extraordinária Obrigatória , com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
	8. *Aquisição Facultativa*. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 condicionada, ainda, ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicável às demais Debêntures.
	9. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
	10. *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao valor do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Obrigatória Parcial e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, nos casos em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.
	11. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, e para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iv) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária da Garantidora, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Madrid, Espanha e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional.
	12. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
	13. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
	14. *Imunidade Tributária*. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
	15. *Publicidade*. Sem prejuízo das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser comunicados aos Debenturistas, de acordo com os termos da Cláusula 15.2 abaixo.
1. **GARANTIA**
	1. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento, pela Emissora, do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como de todos e quaisquer valores devidos pela Emissora, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na Data de Vencimento ou em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (conforme aplicável) ou de Vencimento Antecipado ou da Amortização Obrigatória Parcial das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o prazo de cura aplicável, se houver, inclusive eventuais indenizações, honorários dos prestadores de serviço contratados no âmbito desta Emissão todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, observada a limitação estabelecida nos termos do instrumento apartado que formalizou a Garantia Fidejussória, e/ou na constituição, formalização, excussão e/ou execução da Garantia Fidejussória, a Acciona, S.A. (“Garantidora”) irá prestar uma garantia fidejussória (*first demand guarantee*), regida pelas leis da Espanha (“Garantia Fidejussória”), em instrumento apartado.
		1. A Garantia Fidejussória observará os termos e condições do modelo constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão, sendo a Garantia Fidejussória, desde já, aceita pelo Agente Fiduciário.
		2. Tendo em vista que a Garantia Fidejussória é um instrumento autônomo, regido por lei espanhola, esta Escritura de Emissão não será registrada em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.
		3. A execução da Garantia Fidejussória, caso venha a ocorrer, será efetuada por conta dos Debenturistas, na qualidade de beneficiários da Garantia Fidejussória.
	2. As Debêntures não contarão com quaisquer outras garantias (sejam reais e/ou fidejussórias), além da Garantia Fidejussória.
2. **VENCIMENTO ANTECIPADO**
	1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1.1 a 9.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 9.7 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 abaixo e 9.1.2 abaixo (“Vencimento Antecipado” e “Hipóteses de Vencimento Antecipado”, respectivamente):
		1. Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):
		2. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida;
		3. (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Garantidora, formulado por terceiros, não solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal e/ou contestado pela Emissora e/ou pela Garantidora no prazo legal, nas hipóteses para as quais a lei não exija depósito elisivo; (d) propositura pela Emissora e/ou pela Garantidora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Emissora e/ou pela Garantidora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;
		4. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou na Garantia Fidejussória, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
		5. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
		6. não destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com esta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5 acima e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com esta Escritura de Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, observados os termos previstos nesta Escritura de Emissão;
		7. perda definitiva da Concessão em razão de caducidade, encampação, intervenção ou anulação por meio de decisão administrativa irrecorrível e/ou decisão judicial transitada em julgado ou advento do termo final sem a devida prorrogação, ou rescisão do Contrato de Concessão;
		8. alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Emissora, exceto se em razão de Reorganização Societária Permitida. Para fins desta Escritura de Emissão, “Controle” significa o controle direto de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
		9. questionamento judicial, pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer Controladora da Emissora, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Garantia Fidejussória. Para fins desta Escritura de Emissão, “Controladora” significa com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;
		10. existência de decisão judicial declarando a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Garantia Fidejussória, que não tenha tido seus efeitos revertidos no respectivo prazo legal;
		11. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou na Garantia Fidejussória e/ou de qualquer dos demais documentos da operação, exceto se em razão de uma Reorganização Societária Permitida;
		12. expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias contados da data de quaisquer desses eventos;
		13. decretação de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da (a) Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e/ou (b) contra a Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a EUR 30.000.000,00 (trinta milhões de euros) ou seu equivalente em outras moedas; no mercado de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais);
		14. decretação de vencimento antecipado da (i) Cédula de Crédito Bancário emitida pela Emissora, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., em 02 de outubro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos; (ii) Cédula de Crédito Bancário emitida pela Emissora, em favor do Banco ABC Brasil S.A. em 02 de outubro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos (iii) Cédula de Crédito Bancário emitida pela Emissora em favor do Banco Crédit Agricole S.A., em 02 de outubro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos (iv) Cédula de Crédito Bancário emitida pela Emissora em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 02 de outubro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos; (v) Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado em 02 de outubro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos, dentre outros, entre a Emissora e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; todas no âmbito da assunção de dívidas da Concessionária Move São Paulo S.A. (“Move São Paulo”); e (vi) “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária Linha Universidade S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 29 de setembro de 2020 (“Primeira Emissão de Debêntures”, e em conjunto, “Instrumentos de Dívida Credores Existentes”);
		15. pagamento de qualquer valor referente a dívida a ser assumida pela Emissora nos termos da Cláusula 2.2.3 do Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora e a Move São Paulo, entre outras partes, em 4 de fevereiro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos, com a Odebrecht Transport S.A., a Odebrecht Mobilidade S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão S.A., a Ruasinvest Participações S.A., a Mitsui & Co. Ltda. (“Contrato de Cessão”) no valor de R$516.870.000,00 (quinhentos e dezesseis milhões e oitocentos e setenta mil reais), corrigido por 3% (três por cento) ao ano, *pro rata die*, com pagamentos de principal e juros previstos nos termos da Cláusula 2.2.3 do Contrato de Cessão (“Dívida com Partes Relacionadas da Move”), incluindo, mas não se limitando a principal ou juros, antes da liquidação integral das obrigações das Debêntures; ou
		16. alteração de qualquer condição da Dívida com Partes Relacionadas da Move de forma que estas deixem de ser subordinadas à presente Emissão;
		17. Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, qualquer dos seguintes Hipóteses de Vencimento Antecipado (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático”):
		18. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações da Emissora ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (inclusive criação de subsidiárias), exceto se: (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, (a.1) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (a.2) em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em relação aos titulares das Debêntures presentes reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) por reorganizações societárias que não alterem o controle indireto pela Garantidora, envolvendo exclusivamente suas Afiliadas, empresas do mesmo grupo econômico; e/ou (c) para o ingresso no quadro societário da Emissora do Société Générale S.A. e/ou empresas do seu grupo econômico (“Soc Gen”) (cada um dos itens, “Reorganização Societária Permitida”). Para fins desta Escritura de Emissão, “Afiliadas” significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas (se houver) e as Coligadas (se houver) de, e as Sociedades sob Controle Comum com tal pessoa; “Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa; “e “Sociedade Sob Controle Comum” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa;
		19. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou na Garantia Fidejussória, que não seja devidamente sanado (a) no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; ou (b) se não houver prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida. O inadimplemento de obrigações não pecuniárias relacionadas ao Projeto em razão de eventual determinação dos governos federal; estadual ou municipal, ordenando diretamente, a suspensão total ou parcial de atividades da Emissora no âmbito do Projeto, unicamente, como forma de contenção da pandemia de COVID-19 (“Medidas COVID-19”), não será considerada uma Hipótese de Vencimento Antecipado, exclusivamente enquanto perdurar a medida governamental para contenção do COVID-19 e caso após apresentação aos Debenturistas de justificativa detalhada sobre os impactos das Medidas COVID-19 e o respectivo descumprimento da obrigação não pecuniária;
		20. não obtenção, cassação, perda ou suspensão de qualquer licença ambiental relacionada ao Projeto, exceto se (a) a Emissora comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial; ou (b) os efeitos da decisão judicial tenham sido, comprovadamente, suspensos pela Emissora por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;
		21. existência, contra a Emissora e/ou Garantidora, de sentença condenatória judicial ou decisão administrativa ou arbitral relacionados a (a) crimes ambientais; (b) emprego de trabalho escravo ou infantil; (c) proveito criminoso da prostituição; (d) infração a Legislação Anticorrupção, ressalvados os casos em que esteja em curso eventual ajuizamento pela Emissora, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial ou arbitral;
		22. existência, contra a Emissora e/ou Garantidora, de sentença condenatória judicial ou arbitral relacionados a Legislação Socioambiental, ressalvados os casos em que esteja em curso eventual ajuizamento pela Emissora, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial ou arbitral;
		23. caso a Emissora esteja inadimplindo com qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, (a) distribuição de dividendos da Emissora em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b) aprovação de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora; ou (c) realização de pagamentos aos acionistas da Emissora sob obrigações contratuais;
		24. protesto de títulos contra (a) a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e/ou (b) a Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a EUR 30.000.000,00 (trinta milhões de euros) ou seu equivalente em outras moedas; considerando o período de 12 (doze) meses anteriores ao respectivo protesto, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de conhecimento de tal protesto pela Emissora, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto (a) foi efetuado por erro ou má-fé, de terceiro ou era ilegítimo; (b) sustado e/ou cancelado; ou (c) tenha sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;
		25. intervenção ou interrupção das atividades da Emissora, por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, (a) por revogação, suspensão ou extinção ou não renovação das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para o exercício de suas atividades; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora. A interrupção das atividades da Emissora, exclusivamente enquanto perdurar a Medida COVID-19, não será considerada uma Hipótese de Vencimento Antecipado;
		26. revelarem-se falsas, incorretas ou incompletas (nestes dois últimos casos, em seus aspectos relevantes), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação àquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e à Legislação Anticorrupção, no momento em que foram prestadas;
		27. venda, cessão, locação ou alienação, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, da totalidade ou parte relevante de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
		28. constituição, pela Emissora, a qualquer tempo, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos detidos pela Emissora, ou, ainda, garantias fidejussórias, salvo (a) mediante autorização prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) para fins de constituição de garantias exigidas no âmbito da Dívida de Longo Prazo; ou (c) aqueles garantindo os Instrumentos de Dívida Credores Existentes
		29. inadimplemento, pela Emissora, de sentença judicial, decisão administrativa e/ou decisão arbitral, líquida e certa, contra a Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); sem que esteja em curso eventual ajuizamento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida sentença, decisão administrativa ou decisão arbitral;
		30. inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de (a) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Emissora; e (b) EUR30.000.000,00 (trinta milhões de euros), para a Garantidora, ou seu equivalente em outras moedas, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores ao respectivo inadimplemento;
		31. abandono parcial ou total na execução do Projeto, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias (consecutivos), que possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou abandono de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou à operação do Projeto previsto no Contrato de Concessão;
		32. obtenção de quaisquer tipos de financiamento, crédito ou assunção de novas dívidas, pela Emissora, exceto pelos Endividamentos Permitidos. Para fins desta Escritura de Emissão, “Endividamentos Permitidos” significam (i) o Contrato de Cessão; (ii) o Instrumento de Distrato celebrado em 02 de outubro de 2020 entre Move São Paulo, pelo Consórcio Expresso Linha 6, com interveniência anuência da Emissora e da Acciona Construcción, S.A.; (iii) os Instrumentos de Dívida Credores Existentes; (iv) Primeira Emissão de Debêntures; (v) a Dívida com Partes Relacionadas da Move e a Dívida de Longo Prazo;
		33. celebração de contratos de mútuo pela Emissora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertençam, sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, ressalvadas por contratos de mútuo subordinados tendo a Emissora como mutuária e os acionistas como mutuantes, cujo os pagamentos de principal e juros sejam permitidos exclusivamente após a liquidação integral das obrigações desta Escritura de Emissão;
		34. alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão das apólices de seguro relacionadas ao Projeto, exceto se necessárias para constituição das garantias relativas à Dívida de Longo Prazo;
		35. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, de forma a alterar as suas atividades preponderantes, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando (a) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; (b) em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em relação aos titulares das Debêntures presentes reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou
		36. redução de capital social da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, (a.1) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (a.2) em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) para a absorção de prejuízos.
	2. Os valores previstos nesta Cláusula serão atualizados mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou seu equivalente em outras moedas.
	3. Ocorrendo quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 11.6 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que a respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático tenha sido sanada, se aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
	4. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 9.3 acima e desde que observado o disposto na Cláusula 9.5, os titulares das Debêntures representando (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
	5. Para os fins das Cláusulas 9.4 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada somente (i) em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.
	6. Na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.3 acima por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 9.3 acima, ou, ainda, (iii) em caso de suspensão dos trabalhos na Assembleia Geral de Debenturistas em questão para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.
	7. Na ocorrência de decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em até 3 (três) Dias Úteis (observado que a B3 será comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures) com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis, desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização da Série em questão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de decretação do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
	8. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores comprovadamente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
	9. Fica desde já certo e ajustado que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem no mercado secundário as Debêntures, estão aprovando de forma automática, irretratável e irrevogavelmente, inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, portanto independentemente de aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas, o ingresso no quadro societário da Emissora do Soc Gen.
3. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA** **EMISSORA**
	1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, a Emissora obriga-se a:
4. disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia demonstrações financeiras da Emissora e, se for o caso, das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, em qualquer caso, auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM. Para fins desta Escritura de Emissão, “Auditor Independente” significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewatérhouseCoopers Auditores Independentes (“Demonstrações Financeiras da Emissora”);
5. fornecer ao Agente Fiduciário:
6. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de quaisquer Hipóteses de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
7. no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021 (“RCVM 17”), informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
8. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
9. (1) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (2) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência pela Emissora, informações a respeito da ocorrência de quaisquer Hipóteses de Vencimento Antecipado que não aqueles descritas no item (i). O descumprimento desta obrigação pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão;
10. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, pela Emissora, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (econômica, financeira, reputacional ou operacional) da Emissora e/ou da Garantidora e/ou na Concessão; ou (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da Garantia Fidejussória, conforme o caso; (iii) nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico financeira da Emissora e/ou da Garantidora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da Garantia Fidejussória, conforme o caso (“Efeito Adverso Relevante”);
11. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de quaisquer notificações por parte de órgãos governamentais, ou ciência de instauração de ações judiciais ou decisões judiciais envolvendo questões ambientais ou regulatórias relacionadas ao Projeto ou a Emissora, informações a respeito das referidas notificações por parte de órgãos governamentais, ou instauração de ações judiciais ou decisões judiciais envolvendo questões ambientais ou regulatórias relacionadas ao Projeto ou a Emissora;
12. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da RCVM 17, ressalvadas eventuais restrições para obtenção da documentação solicitada em decorrência da pandemia do COVID-19;
13. observados os termos previstos na Lei 14.030, cópia eletrônica (PDF) do protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP;
14. observados os termos previstos na Lei 14.030, (i) uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCESP; ou (ii) caso aplicável, uma cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP;
15. observados os termos previstos na Lei 14.030, (i) uma via original da respectiva ata de Assembleia Geral de Debenturistas arquivada na JUCESP; ou (ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de Assembleia Geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP; e
16. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Clausula 5 acima.
17. preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
18. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
19. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
20. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
21. comparecer, por meio de seus representantes, a qualquer Assembleia Geral de Debenturista, sempre que solicitada;
22. comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condição análoga à de escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
23. executar física e financeiramente a construção prevista nos termos do cronograma do Contrato de Concessão, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, sendo certo que o descumprimento desta obrigação em razão das Medidas COVID-19 não será considerada uma Hipótese de Vencimento Antecipado, exclusivamente enquanto perdurar a medida governamental para contenção do COVID-19;
24. cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão cujo descumprimento possa dar ensejo à caducidade do Contrato de Concessão, observados prazos de cura em tal contrato estabelecidos;
25. não rescindir o Contrato de Concessão;
26. manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado nos termos do Contrato de Concessão;
27. cumprir com todas as determinações emanadas da B3 e/ou da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
28. não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão e/ou com a Garantia Fidejussória;
29. obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
30. recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos a Emissora;
31. manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto se (a) a Emissora comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a necessidade de referido pagamento; ou (b) a necessidade de pagamento tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Emissora por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal; ou (c) o seu não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
32. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Banco Liquidante e o Escriturador; o Agente Fiduciário; e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, CETIP21, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
33. arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os atos societários da Emissora; e (c) das despesas com a contratação dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador;
34. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
35. manter as Debêntures depositadas para negociação por meio do CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3;
36. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 abaixo, incisos II e III;
37. cumprir integralmente as disposições ilegais e regulamentares relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA) (“Legislação Socioambiental”) e trabalhista em vigor aplicável a Emissora, exceto se (a) a Emissora comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a necessidade de cumprimento de tal legislação; ou (b) a necessidade de cumprimento de tal legislação tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Emissora por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
38. cumprir as leis e regulamentos contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, as disposições legais e regulamentares relacionadas a prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo mas não se limitando a Lei n° 12.846, de 1°de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e, desde que aplicável à Emissora, o *U. S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (“Legislação Anticorrupção”);
39. orientar seus fornecedores, clientes e prestadores de serviços para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou em condição análoga à de escravo, quando possível mediante condição contratual específica; e
40. não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, observado o disposto na Deliberação CVM 864, de 28 de julho de 2020;
41. não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício da Emissora ou para a Emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
42. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003;
43. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
	* + - 1. preparar as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
				2. submeter as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
				3. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as Demonstrações Financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
				4. divulgar as Demonstrações Financeiras da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
				5. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
				6. divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
				7. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
				8. divulgar, em sua página na Internet, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea c acima; e
				9. observar as disposições aplicáveis da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, notas promissórias comerciais, certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.
44. **AGENTE FIDUCIÁRIO**
	1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina neste ato, e na melhor forma de direito, e aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
45. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
46. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
47. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
48. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
49. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
50. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
51. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
52. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
53. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
54. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a RCVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
55. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na RCVM 17;
56. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da RCVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
57. na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da RCVM 17, que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, nas emissões abaixo descritas. **[*Nota MF: Tabela de emissões a ser inserida abaixo*]**
	1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.
	2. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da assembleia dos titulares dos valores mobiliários, observado que:
58. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
59. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
60. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
61. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme a Clausula 11.3 acima, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
62. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.2 juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, caput e parágrafo 1º, da RCVM 17;
63. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, observado o previsto na Cláusula 11.4I abaixo;
64. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
65. caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.27 e 15.2;
66. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
	1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
67. receberá uma remuneração:
	* + - 1. de R$ 8.000,00 (oito mil reais), devida pela Emissora, em parcela única da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes a sua função;
				2. serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às seguintes ocorrências: (b.i) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora ou à Emissora, nos termos dos Instrumentos da Emissão, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas; (b.ii) em participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão; (b.iii) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos Instrumentos da Emissão; (b.iv) realização de comentários aos Instrumentos da Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar; (b.v) execução das garantias, nos termos dos Instrumentos de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Titulares; (b.vi) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Garantidora e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão; (b.vii) realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual; (b.viii) Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item “b.vi” e “b.vii” acima; (b.ix) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; (b.x) horas externas ao escritório da Emissora; (b.xi) reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.
				3. a remuneração prevista no item (a) acima será reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
				4. o valor previsto no item (a) acima será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
				5. devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (c) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
				6. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
				7. realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, e
				8. a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
68. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
	* + - 1. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
				2. extração de certidões;
				3. despesas cartorárias;
				4. transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
				5. despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
				6. despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
				7. despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
				8. contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
69. poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
70. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
	1. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
71. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
72. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
73. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da RCVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
74. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
75. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
76. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos termos da Cláusula 3.2.1. acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
77. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XXI abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
78. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
79. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora;
80. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
81. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 12 abaixo;
82. comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
83. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
84. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
85. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
86. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
87. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da RCVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da RCVM 17;
88. manter o relatório anual a que se refere o inciso XXI acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
89. manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
90. divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da RCVM 17e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
91. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário; e
92. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela RCVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
	1. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da RCVM 17, incluindo:
		* 1. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
			2. requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;
			3. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
			4. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
	2. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
	3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
	4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da RCVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
93. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
	1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
		1. Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.
	2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
		* 1. Observado o disposto na Cláusula 12.2.1.2 abaixo, quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) aos Juros Remuneratórios, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento; (2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento; (3) Data de Vencimento; e (4) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures, exceto em caso de acréscimo de garantia solicitado por Debenturistas de apenas uma das Séries; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;
			2. Quando a matéria a ser deliberada não abranger quaisquer dos assuntos indicados na Cláusula 12.2.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas às Hipóteses de Vencimento Antecipado; (b) aprovações prévias previstas na Cláusula 9 acima; (c) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 9 acima; (d) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais, conforme previstos nesta Cláusula; (e) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (f) obrigações do Agente Fiduciário; (g) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais; (h) criação de qualquer evento de repactuação; e (i) a renúncia ou perdão temporário (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.
	3. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 7.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
	4. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
	5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou à pessoa eleita pelos Debenturistas.
	6. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 12.7 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.
	7. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.6 acima:
94. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
95. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, quais sejam (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) dos Juros Remuneratórios, exceto pelo disposto na Cláusula 7.12.1 e seguintes acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; e (j) da redação de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado.
	1. A renúncia ou o perdão temporário a uma Hipótese de Vencimento Antecipado deverá ser aprovado de acordo com o disposto na Cláusula 12.6 acima.
	2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
	3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
	5. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
	6. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, respeitadas cada uma das Séries, conforme aplicável, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada (se houver) e/ou a qualquer Coligada (se houver) de quaisquer das pessoas indicadas neste item e no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas aqui referidas.
96. **DECLARAÇÕES DA EMISSORA**
	1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:
97. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
98. está devidamente autorizada e, exceto pelo depósito para distribuição das Debêntures na B3 a que se refere a Cláusula 3.4, obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto exceto pelas anuências dos credores dos Instrumentos de Dívida Credores Existentes, cuja anuência já foi obtida;
99. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e nos referidos contratos previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
100. esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e as obrigações previstas nos respectivos instrumentos, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I a III da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
101. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (3) não resultarão: (i) em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; e (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos do qual a Emissora seja parte; (4) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (5) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (6) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos exceto pelas anuências dos credores dos Instrumentos de Dívida Credores Existentes, cuja anuência já foi obtida;
102. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário a celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como e à realização da Emissão e da Oferta e a formalização da Garantia Fidejussória, exceto pelo comunicado para dar ciência ao Poder Concedente;
103. obteve todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação da Concessão ou de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, e que impeça o regular exercício de suas atividades;
104. não tem, nesta data, conhecimento a respeito da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;
105. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou ato que possa configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado;
106. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
107. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
108. está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que: (i) não causem um Impacto Adverso Relevante; ou (ii) a Emissora comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a sua exigibilidade; ou (iii) a sua exigibilidade tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Emissora por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal
109. suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e a utilização dos valores objeto desta Escritura de Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
110. cumpre, e faz com que seus conselheiros, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e qualquer agente com poder de representação cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, sem prejuízo dos demais dispositivos anticorrupção aplicáveis previstos na legislação brasileira, na medida em que (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com seu programa de integridade e de acordo com os dispositivos anticorrupção da Legislação Anticorrupção; (ii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como não incorrem em tais práticas; (iii) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada a violação do normativo referido anteriormente; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário;
111. nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
112. nos termos do Contrato de Concessão, os ativos relativos ao Projeto estarão devidamente segurados, sendo que as respectivas apólices de seguro estarão em pleno vigor e eficácia, se o caso, endossadas, e os respectivos prêmios deverão ter sido pagos;
113. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
114. está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que: (i) a Emissora comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a sua exigibilidade; ou (ii) a sua exigibilidade tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Emissora por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;
115. possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar suas atuais operações e seu regular funcionamento no âmbito do Projeto;
116. nem a Emissora, seus respectivos conselheiros e diretores ou qualquer representante ou empregado da Emissora, sendo pessoa física ou jurídica (“Pessoa”), que seja, ou seja de propriedade de ou controlada por Pessoas que: (i) sejam alvo de quaisquer sanções econômicas ou financeiras ou restrições adotadas, impostas, promulgadas, administradas ou aplicadas de tempos em tempos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, os Estados Unidos da América (incluindo mas não se limitando ao *U.S. Department of the Treasury’s Office of Foreign Assets Control*, o *U.S. Department of State* e o *U.S. Department of Commerce’s Bureau of Industry and Security*), a União Europeia ou os seus Estados-membros, o Reino Unido para proibir ou restringir negócios, ou impor consequências adversas em relação a negócios com certos países, territórios, governos, indivíduos, grupos, Emissoras, embarcações ou outras entidades, conforme legislação aplicável (“Sanções” e “Pessoa Sancionada”, respectivamente); ou (ii) estejam localizadas, sejam constituídas ou residentes em um país ou território que, ou cujo governo esteja sujeito a Sanções que proíbam amplamente negócios com tal governo, país ou território (“País Sancionado”);
117. a Emissora não usará, direta ou indiretamente, os recursos nos termos desta Escritura de Emissão, ou emprestará, contribuirá ou de qualquer outra forma disponibilizará tais recursos para qualquer subsidiária, *joint venture*, parceira ou outra Pessoa para financiar quaisquer atividades ou negócios de ou com qualquer Pessoa ou em qualquer país ou território que, no momento de tal financiamento, seja uma Pessoa Sancionada ou País Sancionado; ou (ii) de qualquer outra maneira resultaria em violação das Sanções por qualquer Pessoa (incluindo qualquer Pessoa que participe do presente documento ou da linha de crédito nos termos do presente, seja como por exemplo, mas não se limitando, avalista, subscritor, consultor, investidor, credor, fornecedor de hedge, agente de crédito, agente de garantias ou de qualquer outra forma);
118. exceto pelos fatos que sejam de domínio público, cada uma das Partes, individualmente declara, de forma irrevogável e irretratável, que cumpre, bem como suas controladas e controladoras, e funcionários, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1°de agosto de 2013, na medida em que (i) está em fase de implementação de políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Partes; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva a administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará a outra Parte, na forma da Instrução CVM 358; e (v) no caso da Emissora, realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e
119. o Contrato de Concessão está válido e em vigor, não havendo, nesta data, qualquer inadimplemento de seus termos por parte da Emissora.
	1. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula. Em caso de discussão em juízo, qualquer pagamento pela Emissora dependerá de decisão transitada em julgado.
	2. A Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula seja ou se torne falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que tenha sido prestada.
120. **DESPESAS**
	1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do auditor independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
121. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	2. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.
		* + 1. para a Emissora:

##### **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**

Rua Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia.

CEP 04551-000 São Paulo/SP

A/C: Juan Antonio Santos de Paz

Telefone: + 55 (11) 99711-6825

Correio Eletrônico: juanantonio.santos.paz@acciona.com

* + - * 1. para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi.

CEP 04534-002 - São Paulo – SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Telefone: + 55 (11) 3090-0447

Correio Eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + - * 1. para o Banco Liquidante:

**[ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100.

CEP 04344-902 - São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Telefone: + 55 (11) 2740-2919

Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br]

* + - * 1. para o Escriturador:

**[ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Rua Ururaí, nº. 111, Prédio B, Térreo. Tatuapé – São Paulo/SP.

CEP 03084-010, São Paulo, SP

At.: DISO – SPGE – GOE – Gerência de Operações de Escrituração

Telefone: + 55 (11) 2740-2919

Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

* + - * 1. para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

CEP: 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

* 1. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
		1. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
	2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
	3. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
	5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
	6. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, firmam esta Escritura de Emissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [●] de março de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A., CELEBRADO ENTRE A CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A. E SIMPLIFIC PAVARINI DISTIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A., CELEBRADO ENTRE A CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A. E SIMPLIFIC PAVARINI DISTIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

TESTEMUNHAS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF/ME: |  | Nome:CPF/ME: |

**ANEXO I**

**MINUTA DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**